



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1614/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.320/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252, de 14 de outubro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252 (6169895), referente ao Requerimento de Informação nº 3.320/2024 (6169896), por meio do qual foram solicitadas informações sobre o processo de aquisição de cortinas e persianas para os palácios da Presidência, encaminho a Nota SAJ nº 250/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (6211370), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6226772** e o código CRC **4D45A006** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001323/2024-70

SEI nº 6226772

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 250 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Nikolas Ferreira - Câmara dos Deputados

Assunto: RIC nº 3320/2024

00046.001323/2024-70

Processo :

Senhor Secretário Especial,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 293/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6202844), da Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 3.320/2024 (6169896), que solicita a "*análise prévia acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes, relacionados ao Requerimento em questão*".

2. O RIC foi aprovado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252 (6169895), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

3. O Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG), solicita informações sobre "*a intenção de compra de R\$ 1,8 milhão em cortinas e persianas para os palácios da Presidência*". Vejamos:

1. Quais foram os critérios técnicos utilizados para determinar que as cortinas e persianas danificadas não poderiam ser reparadas, mas apenas substituídas? Há laudos técnicos que comprovem a irreparabilidade dos itens?

2. O estudo técnico menciona que os quantitativos das persianas, cortinas, trilhos suíços e motores foram baseados em contratos anteriores, com acréscimo para reparações. Como foi determinado o acréscimo necessário? Esses quantitativos adicionais foram devidamente justificados?

3. Por que a contratação foi incluída de forma extemporânea no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024? Houve falhas de planejamento anteriores que poderiam ter previsto essa necessidade de forma antecipada?

4. Considerando que no ano passado foi alocado um montante de pouco mais de R\$ 300 mil para a aquisição de cortinas e persianas no Complexo da Presidência da República¹, qual é a justificativa para a necessidade de um novo edital, desta vez no valor de R\$ 1,8 milhão tão pouco tempo depois?

5. O edital anterior envolvia a aquisição de 512 m² de persianas verticais e 436 m² de cortinas rolô, além de motores e controles remotos. Houve uma avaliação para evitar a sobreposição de contratos e garantir que os itens adquiridos anteriormente não se sobrepõem aos solicitados no edital atual? Como o governo está evitando duplicidade de gastos?

4. O Parlamentar ainda argui que *“foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, conduzido pela Secretaria de Administração da Presidência da República, para o registro de preços visando a eventual aquisição de cortinas, persianas, controles remotos, motores, além de serviços de instalação, substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 1.840.740,60, com a sessão pública marcada para o dia 10 de setembro de 2024.”*
5. Feito o breve relatório, segue a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do *Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.*
7. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
8. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
9. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além

de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

10. Isto posto, em consonância com o art. 14, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Administração da Casa Civil o planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Presidência da República; bem como firmar contratos e convênios no âmbito das suas competências, *in verbis*:

Art. 14. À Secretaria de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

I - **planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República** e exercer a função de órgão setorial do:

- a) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- b) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
- c) Sistema de Serviços Gerais - Sigs;
- d) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- e) Sistema de Contabilidade Federal;
- f) Sistema de Administração Financeira Federal;
- g) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e
- h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

(...)

VII - **firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências;** e

VIII - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República. (grifo nosso)

11. Neste sentido, em atenção ao Requerimento de Informação RIC nº 3320/2024, que trata especificamente do *"Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, conduzido pela Secretaria de Administração da Presidência da República, para o registro de preços visando a eventual aquisição de cortinas, persianas, controles remotos, motores, além de serviços de instalação, substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação"*, apresentamos as seguintes informações:

11.1. 1. *Quais foram os critérios técnicos utilizados para determinar que as cortinas e persianas danificadas não poderiam ser reparadas, mas apenas substituídas? Há laudos técnicos que comprovem a irreparabilidade dos itens?*

Resposta: Inicialmente informamos que os artefatos referentes ao processo de contratação de registro de preços para eventual aquisição de persianas, cortinas, controles remotos, motores, serviços de instalação/substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação, nesta Presidência da República, encontram-se disponíveis em transparência ativa no link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-encerradas-2022/2024/secretaria-de-administracao/pregao-eletronico-no-90039-2024>.

Os critérios e justificativas para a contratação estão no Termo de Referência nº 170/2024 e conforme item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 123/2024, durante os trabalhos de reparação, reparo e recomposição dos ambientes realizados ao longo de 2023, decorrentes dos atos de vandalismo perpetrados no dia 08/01/2023, foi constatada a impossibilidade de conserto e/ou manutenção das persianas e cortinas danificadas, não obstante os esforços das equipes técnicas.

11.2. 2. *O estudo técnico menciona que os quantitativos das persianas, cortinas, trilhos suíços e motores foram baseados em contratos anteriores, com acréscimo para reparações. Como foi determinado o acréscimo necessário? Esses quantitativos adicionais foram devidamente justificados?*

Resposta: Conforme especificado e devidamente justificado no item 7 do ETP nº 123/2024 e seus subitens, os quantitativos estimados levaram em consideração os itens existentes já instalados, o

histórico das necessidades de manutenção, reparo e substituição, bem como a quantidade consumida na última Ata. Acrescenta-se o aumento imprevisível da demanda em consequência dos trabalhos de reparação e conserto decorrentes dos atos de vandalismo perpetrados no dia 08/01/2023, que não pôde ser suprido pela Ata vigente, que não contemplava o serviço de manutenção de cortinas e persianas e não dispunha de saldo suficiente para atender a demanda de novas aquisições.

11.3. *3. Por que a contratação foi incluída de forma extemporânea no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024? Houve falhas de planejamento anteriores que poderiam ter previsto essa necessidade de forma antecipada?*

Resposta: Conforme dito anteriormente, com base no ETP nº 123/2024, em consequência dos trabalhos de reparação e consertos decorrentes dos atos de vandalismo perpetrados no dia 08/01/2023, foi verificado aumento imprevisível da demanda que não pôde ser suprido pela Ata vigente. Ademais, ao iniciar o processo para realizar a instalação de novas cortinas e persianas, foi constatado que a Ata de Registro de Preços de cortinas e persianas da Presidência da República estava no final de sua vigência e, portanto, sem condições de atender as necessidades e demandas de reparo, recuperação ou instalação de novas cortinas. Esse fato superveniente, extraordinário e imprevisível gerou a necessidade de dar início a novo processo de contratação via Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja execução somente ocorre sob demanda, e conseqüentemente, gerou a inclusão no PCA 2024, conforme disposto no Decreto nº 10.947, de 2022.

11.4. *4. Considerando que no ano passado foi alocado um montante de pouco mais de R\$ 300 mil para a aquisição de cortinas e persianas no Complexo da Presidência da República, qual é a justificativa para a necessidade de um novo edital, desta vez no valor de R\$ 1,8 milhão tão pouco tempo depois?*

Resposta: Primeiramente, informamos que a Ata de registro de preços referente ao objeto questionado foi pactuada pelo valor de R\$ 510.610,00 (quinhentos e dez mil e seiscentos reais), conforme Ata disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/atas-de-registro-de-precos/2024/ata-ndeg-108-2024>.

Conforme anteriormente explanado, e detalhamento dos itens 2 e 7 do ETP nº 123/2024, a necessidade de recomposição das persianas e cortinas danificadas, decorre da busca do controle de incidência dos raios solares nos ambientes internos, a fim de proteger o mobiliário de desgaste e de descoloração causado pelos efeitos dos raios solares, bem como proporcionar maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica e manter os ambientes numa temperatura adequada, sendo que o aumento imprevisível do quantitativo previsto na Ata anterior se deu em face do aumento da demanda relacionada aos trabalhos de reparação e conservação decorrentes dos atos de vandalismo perpetrados no dia 08/01/2023, como salientado.

11.5. *5. O edital anterior envolvia a aquisição de 512 m² de persianas verticais e 436 m² de cortinas rolô, além de motores e controles remotos. Houve uma avaliação para evitar a sobreposição de contratos e garantir que os itens adquiridos anteriormente não se sobrepõem aos solicitados no edital atual? Como o governo está evitando duplicidade de gastos?*

Resposta: Considerando tratar-se de formalização de Ata de Registro de Preços, cuja execução se dá por meio do fornecimento de itens sob demanda, não há que se falar em sobreposição e duplicidade de gastos. Salienta-se, portanto, que os itens da nova Ata só serão demandados quando o saldo na Ata anterior tiver sido exaurido ou quando a sua vigência tiver terminado.

12. Nesse contexto, é cristalino observar todas as informações requeridas foram devidamente atendidas por esta Casa Civil, respeitando-se os limites de sua competência, conforme dispõe o Art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, resultando-se, assim, na satisfação dos interesses presentes no documento de informação proveniente do Parlamento brasileiro.

III – CONCLUSÃO

13. Com isso, restitua-se o processo à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 291/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Assessor

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 05/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Ribeiro de Pinho, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/11/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 06/11/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6211370** e o código CRC **9B3E885B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.874/2024	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 2.883/2024	Deputado Vermelho
Requerimento de Informação nº 2.884/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 2.888/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 2.911/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.912/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 2.915/2024	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.918/2024	Deputado Túlio Gadêlha
Requerimento de Informação nº 2.942/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.945/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.946/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.947/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.948/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.949/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.950/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.951/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.952/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.953/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.954/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.955/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.956/2024	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Requerimento de Informação nº 2.957/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 2.999/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.000/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.001/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.003/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.004/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.005/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.006/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.007/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.008/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.009/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.010/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.011/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.012/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.013/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.014/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.015/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.016/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.017/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.018/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.019/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.022/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 3.025/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.026/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.027/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.028/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.029/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.030/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.032/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.033/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.034/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.035/2024	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Requerimento de Informação nº 3.036/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.037/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.038/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.039/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.040/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.041/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.043/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.044/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.046/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.047/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.048/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.049/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.050/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.051/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.053/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.054/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.055/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.056/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.057/2024	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.061/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 3.067/2024	Deputado Beto Richa
Requerimento de Informação nº 3.069/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 3.077/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 3.088/2024	Deputado Kim Kataguirí
Requerimento de Informação nº 3.091/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 3.198/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 3.204/2024	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 3.208/2024	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 3.218/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 3.283/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 3.297/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 3.307/2024	Deputado Maurício Carvalho

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 252

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Requerimento de Informação nº 3.320/2024	Deputado Nikolas Ferreira
--	---------------------------

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
11/10/2024 10:12 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-UWXS-KPTS-RGMC-VJXK



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2024

Solicita ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a intenção de compra de R\$ 1,8 milhão em cortinas e persianas para os palácios da Presidência.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, requerimento de informações sobre a intenção de compra de R\$ 1,8 milhão em cortinas e persianas para os palácios da Presidência.

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, conduzido pela Secretaria de Administração da Presidência da República, para o registro de preços visando a eventual aquisição de cortinas, persianas, controles remotos, motores, além de serviços de instalação, substituição, remoção, limpeza, manutenção e reinstalação. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 1.840.740,60, com a sessão pública marcada para o dia 10 de setembro de 2024.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Quais foram os critérios técnicos utilizados para determinar que as cortinas e persianas danificadas não poderiam ser reparadas, mas apenas substituídas? Há laudos técnicos que comprovem a irreparabilidade dos itens?
2. O estudo técnico menciona que os quantitativos das persianas, cortinas, trilhos suíços e motores foram baseados em contratos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

anteriores, com acréscimo para reparações. Como foi determinado o acréscimo necessário? Esses quantitativos adicionais foram devidamente justificados?

3. Por que a contratação foi incluída de forma extemporânea no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024? Houve falhas de planejamento anteriores que poderiam ter previsto essa necessidade de forma antecipada?
4. Considerando que no ano passado foi alocado um montante de pouco mais de R\$ 300 mil para a aquisição de cortinas e persianas no Complexo da Presidência da República¹, qual é a justificativa para a necessidade de um novo edital, desta vez no valor de R\$ 1,8 milhão tão pouco tempo depois?
5. O edital anterior envolvia a aquisição de 512 m² de persianas verticais e 436 m² de cortinas rolô, além de motores e controles remotos. Houve uma avaliação para evitar a sobreposição de contratos e garantir que os itens adquiridos anteriormente não se sobrepõem aos solicitados no edital atual? Como o governo está evitando duplicidade de gastos?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, que visa à aquisição de cortinas, persianas, motores, controles remotos e serviços correlatos para o Palácio do Planalto, da Alvorada, Jaburu, Granja do Torto e Pavilhão das Metas. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.840.740,60.

Entre as justificativas apresentadas, destacam-se a necessidade de "proporcionar conforto e segurança aos ocupantes das salas", proteger o mobiliário contra o desgaste causado pelos raios solares e aumentar a eficiência energética, ajudando a manter os ambientes em uma temperatura agradável.

É essencial verificar a pertinência e razoabilidade das soluções adotadas para a reposição desses materiais. O processo de licitação envolve a aquisição de itens como persianas motorizadas e cortinas de alto padrão, o que demanda uma análise cuidadosa para assegurar que os recursos públicos estão sendo empregados da forma mais eficiente possível.

¹ <https://revistaeste.com/no-ponto/governo-lula-deve-gastar-mais-de-r-300-mil-com-cortinas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a contratação foi incluída de forma extemporânea no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, o que levanta questionamentos sobre o planejamento e a urgência real da aquisição. A sociedade demanda cada vez mais transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, e cabe a esta Casa Legislativa o papel de fiscalizar e garantir que os gastos sejam justificados e adequadamente priorizados.

Diante do elevado valor da licitação e das justificativas apresentadas, é imprescindível que se obtenham esclarecimentos detalhados sobre os danos relatados, os critérios técnicos utilizados para a escolha dos itens e as alternativas consideradas antes da decisão de realizar a substituição completa. Esses esclarecimentos são necessários não apenas para assegurar a legalidade e a transparência do processo, mas também para garantir que a gestão dos recursos públicos esteja em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Por esses motivos, o requerimento de informações visa esclarecer questões fundamentais para a devida análise do processo licitatório, assegurando que as decisões tomadas pelo governo federal estejam alinhadas com o melhor interesse público. A obtenção dessas informações permitirá que esta Casa Legislativa exerça seu papel fiscalizador de maneira efetiva, resguardando os recursos públicos e promovendo uma gestão responsável e transparente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
PL/MG



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242244675700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

